



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2018

Validade: 23/02/2019

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 15082622/2018 de 15 de agosto de 2018**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Juçara Pinho da Silveira e Marlos Picanço Reis

CPF: 522.203.110-15 e 647.432.250-00

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

Telefone: 53 99118 2987

E- mail: marlos.reis@hotmail.com

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Retirada Mecânica de Rochas sem fins comerciais e Terraplenagem

Endereço: Terreno na Rua Dr. Barcellos, a 64,6m a oeste da esquina com a Rua Catulino Dutra. **Matrícula:** 2.407 **Área:** 585 m²

Bairro: Centro **CEP:** 96470-000

Volume estimado a ser movimentado: 200 m³

Ângulo previsto máximo dos taludes: 33°

Ângulo máximo permitido: 35°

Horário da atividade: Segunda a sábado, das 8h às 18h

4. AUTORIZO

A presente atividade de RETIRADA MECÂNICA DE ROCHAS SEM FINS COMERCIAIS E TERRAPLENAGEM, constando no processo administrativo o projeto e as condições para sua remoção e seu destino, devendo o material excedente ou ser utilizado dentro do terreno ou



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

doados ao poder público municipal para utilização em obras públicas, se conveniente ao poder público, sendo proibido o repasse a terceiros.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Todas as medidas de segurança ao trabalhador e à comunidade do entorno são responsabilidade somente e exclusivamente da Responsável Técnica por esta atividade

II. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

III. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

IV. Este documento ambiental não dispensa o proprietário do terreno e os responsáveis técnicos de apresentarem quaisquer alvarás, licenças ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

V. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizados na atividade;

VI. O empreendedor e a empresa responsável técnica se comprometem declarando que os resíduos sólidos das rochas e a destinação final dos explosivos serão ambientalmente adequadas;

VII. Os taludes do empreendimento não poderão ultrapassar 35° e deverão ser plantadas gramíneas para preenchimento do solo exposto e outros espécimes como medida de contenção de processos erosivos.

VIII. Esta autorização é única e intransferível, sendo seu período de **vigência de 6 meses**.

6. CONSIDERAÇÕES

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

III. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;

IV. Se o empreendedor não cumprir as determinações legais, estará sujeito às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 23 de agosto de 2018.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental
CRBIO: 101868/03-D

José Antônio Duarte Rosa
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal